

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vila Nova de Foz Côa

Ano	2006 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Vila Nova de Foz Côa
Data de receção/ última consulta	26.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

**TARIFAS DE ÁGUA E DE RESÍDUOS SÓLIDOS
= NOVOS PREÇOS =**

Dr. Emílio António Pessoa Mesquita, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa:

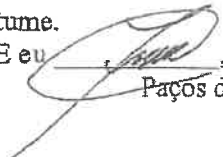
FAZ SABER:

Que tendo em conta que se verifica no nosso concelho um excessivo consumo e grande desperdício de água e que as tarifas aplicadas estão muito desactualizadas — Bastará dizer que a empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., factura por ano cerca de 600.000,00 €, quando a receita da água cobrada pelo Município foi, em 2005, de 212.297,21€ — A Câmara Municipal teve necessidade de readaptar o tarifário em vigor relativo ao serviço de distribuição de água, aproveitando desde já esta iniciativa para introduzir a tarifa de resíduos sólidos, dado que o Município gastou no ano passado 183.696,18€, na recolha e tratamento de lixos.

Neste contexto, tendo em conta o disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, em conjugação com o n.º 1 do art.º 20º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Câmara Municipal deliberou fixar, com efeitos a partir do próximo dia 1 de Julho de 2006; as seguintes tarifas:

CONSUMIDORES	ESCALÕES	TARIFA
Doméstico	Até 5 m ³	0,35€
	> 5 m ³ a 10 m ³	0,48€
	> 10 m ³ a 20 m ³	0,60€
	> 20 m ³	1,50€
Industrial e Comercial	Até 50 m ³	0,60€
	> 50 m ³	1,50€
Administração Central	Até 10 m ³	0,60€
	> 10 m ³ a 20 m ³	0,75€
	> 20 m ³	1,55€
Instituições sem fins lucrativos e Autarquias	Até 50 m ³	0,48€
	> 50 m ³	1,00€
Tarifa de Disponibilidade de Fornecimento	Ø 15 mm	1,50€
	Ø 20 mm	2,75€
	Ø 25 mm	2,90€
	Ø 32 mm	4,40€
	Ø 40 mm	6,00€
	Ø 50 mm	14,00€
	Ø 80 mm	24,00€
Ø 100 mm	35,00€	
Colocação de contadores		7,00€
Despesas de restabelecimento após interrupção		22,50€
Tarifa de Resíduos sólidos (lixos domésticos)	Mensal - por instalação	1,70€

Para constar se fez o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu , João Carlos Peralta Maurício, Chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.
Paços do Concelho de Vila Nova de Foz Côa, 14 de Junho de 2006

O Presidente da Câmara Municipal,


Dr. Emílio António Pessoa Mesquita

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vila Nova de Foz Côa

Ano	(em vigor no ano e 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Município confirma que o regulamento de mantém em vigor
Data de receção/ última consulta	05.11.21
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

C A P Í T U L O VI

Contadores. Sua verificação e aferição. Cobrança.

Artº57º- Os contadores a empregar na medição de água fornecida a cada prédio ou fogo serão dos tipos autorizados no País e obedecerão às respectivas condições regulamentares.

§ 1º- O calibre dos contadores a instalar será fixado pela entidade responsável, de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais do fornecimento de água, competindo-lhe também, exclusivamente, a colocação e substituição dos mesmos.

§ 2º- A taxa de aluguer dos contadores será paga pelos consumidores.

Artº58º- Nenhum contador poderá ser instalado para medição de consumo sem prévia aferição, a qual terá de repetir-se, para poder ser posto novamente em serviço, sempre que o mesmo tenha sofrido qualquer reparação que obrigue à sua desselagem e nos casos em que o exija a regulamentação especial sobre aferição de contadores.

Artº59º- Os contadores, que deverão estar selados e ser seguidos de torneiras de segurança, serão colocados em lugar escolhido pela entidade responsável pelo fornecimento da água acessível à sua fácil leitura, com protecção adequada que garanta a sua conservação e normal funcionamento.

§ Único. As dimensões das caixas ou nichos que se tornarem necessários à instalação dos contadores serão tais que permitam um trabalho regular de substituição ou reparação local, e bem assim o seu acesso e leitura em boas condições.

Artº60º- Todo o contador instalado fica sob a fiscalização imediata do consumidor respectivo, ao qual compete avisar a entidade responsável pelo serviço logo que reconheça que o contador deixa de fornecer água, a fornece sem contar, a conta com exagero ou deficiência, tem os selos rotos ou quebrados ou apresenta qualquer outro defeito.

§ 1º- A entidade responsável procederá ao conserto ou substituição do contador quando tenha conhecimento de qualquer desarranjo e sempre que o julgue conveniente.

§ 2º- O consumidor responderá por todo o dano e deterioração do contador, salvo os resultantes do seu uso ordinário, e ainda pela perda do contador.

§ 3º- O consumidor responderá também pelo emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

§ 4º- A entidade responsável pelo fornecimento de água poderá, sempre que o julgue conveniente, proceder à verificação do contador e, até, à colocação provisória de um contador regulador, sem qualquer en-

cargo para o consumidor.

Artº61º-O consumo será lido mensalmente nos contadores, devendo os leitores deixar à disposição de cada consumidor um boletim com o resultado da leitura, que será sempre arredondada para o metro cúbico imediatamente superior.

§ 1º- Não se conformando com o resultado da leitura, por o julgar errado, poderá o consumidor apresentar à entidade responsável uma reclamação, dentro do prazo de cinco dias úteis.

§ 2º- No caso de a reclamação ser julgada procedente, será considerada no primeiro pagamento.

Artº62º-Se houver divergências sobre a contagem que não possam ser resolvidas entre as duas partes interessadas, qualquer delas pode promover a reaferição do contador pelo serviço de aferições da Câmara Municipal ou da entidade responsável, ou pela Repartição de Pesos e Medidas, cabendo a respectiva despesa à parte que decair.

§ 1º- A reaferição a pedido do consumidor só se realizará depois de o interessado depositar na tesouraria da entidade responsável pelo fornecimento de água a quantia de 500\$00, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

§ 2º- Na reaferição dos contadores haverá a tolerância para mais ou para menos que tiver sido estabelecida para o tipo de contador de que se trata.

§ 3º- Quando, para efectuar a reaferição do contador, for necessário fazer a sua remoção, a entidade responsável pelo fornecimento de água fica obrigada a mandar proceder a esse levantamento e a assentar imediatamente um contador aferido, se o tiver.

O transporte do contador do local onde estava instalado para a oficina de aferição camarária será feito em invólucro lacrado e selado.

Este invólucro só será aberto na hora marcada para exame do aparelho e na presença de representantes da entidade responsável e do consumidor.

Da aferição será lavrado auto, onde se registrará tudo o que for verificado e habilita à resolução a tomar.

Artº63º-No caso de paragem do contador ou do seu funcionamento irregular, devidamente comprovado, o consumo mensal será avaliado:

- a) Pelo consumo de igual mês do ano anterior;
- b) Pela média dos dois meses anteriores, se no mês correspondente do ano anterior não havia ainda consumo;
- c) Pela média dos dois meses subsequentes, na falta dos consumos referidos nas alíneas a) e b).

Artº64º-Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a ins-

pecção dos contadores durante o dia e dentro das horas normais de serviço aos empregados da entidade responsável pela exploração do serviço, sempre que se identifiquem.

Artº65º-O pagamento da água efectua-se até ao dia 10 do mês imediato àquele a que o consumo se refere. A importância a pagar não poderá ser inferior ao mínimo do consumo mensal obrigatório correspondente ao prédio ou fogo de que se trata.

§ Único.-A reclamação do consumidor contra a conta apresentada não o exime ao seu pagamento imediato, sem prejuízo de posteriormente vir a ser reembolsado da diferença a que tenha direito.

Artº66º-Os recibos do consumo de água e do aluguer do contador serão apresentados pelo cobrador uma só vez, no local do consumo, no mês seguinte àquele a que disser respeito o consumo a liquidar.

§ 1º- Aos consumidores que não satisfaçam o recibo no momento da sua apresentação será indicado, por escrito, o prazo dentro do qual deverão ir pagar à tesouraria da entidade responsável pela exploração do serviço. Findo este prazo, se o recibo não tiver sido satisfeito, a entidade responsável interromperá o fornecimento da água, nos termos do artigo 23º, e promoverá a cobrança coerciva da importância do recibo, se o depósito de garantia for insuficiente.

§ 2º- Pelo restabelecimento da ligação será paga a taxa fixada no artigo 92º da parte II, "Disposições especiais", deste Regulamento.

Se tiver lugar a remoção do contador, o consumidor terá ainda de satisfazer a taxa de colocação respectiva.

§ 3º- Quando tiver de ser exigido coercivamente o pagamento do consumo de água e do aluguer do contador ou qualquer conta de serviços prestados, sê-lo-á nos termos estabelecidos para a cobrança dos impostos municipais.

C A P Í T U L O VII

Penalidades, reclamações e recursos.

Artº67º-As violações deste Regulamento para as quais não esteja especialmente prevista a penalidade correspondente serão punidas como contra-ordenações e passíveis da coima de 2.000\$00, independentemente da indemnização a que haja lugar por danos causados.

Artº68º-A utilização das bocas de incêndio sem o consentimento da entidade responsável pela exploração do serviço ou fora das condições previstas na cláusula 2ª do artigo 26º implica a aplicação da coima de 3.000\$00.

Artº69º-Quem danificar ou utilizar indevidamente qualquer instalação, acessórios ou aparelhos de manobra das canalizações da rede